

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR NA ERA DIGITAL

ANTONIO CARLOS AGUIAR

.....
Advogado. Mestre e doutor pela PUC-São Paulo.
Titular das cadeiras 28 e 48 respectivamente das Academias Paulista
e Brasileira de Direito do Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

Para iniciarmos nossa análise, com relação a tema tão importante para a sociedade brasileira – não somente para ela, mas para todo o planeta em tempos de cultura digital sufocante – torna-se imprescindível a fixação e a compreensão do que é (e que nos encontramos dentro dele) tempo real, pois somente assim é possível “cutucarmos o destino”.

Estamos no século XXI.

Essa realidade nos obriga a pensar e agir com viés assentado nesta página do tempo e não por meio de uma mente aprisionada num saudosismo insistente pela busca de formas alternativas-lineares-ludistas para enfrentar as agruras dos desafios digitais atuais, em especial e principalmente, via a utilização de armas jurídico-artesanais ultrapassadas.

Não é possível ter acesso a redes sociais via telefone fixo.

Temos de ter muito cuidado para não acabar enfrentando moinhos de vento com lanças analógicas acreditando serem gigantes-digitais ou confundindo rebanho de ovelhas lineares com um exército de dragões-digitais-exponenciais, numa espécie de Dom Quixote analógico.

O desafio se concentra justamente num encontro com o novo, com ferramental também novo, como a necessária e indispensável utilização de adequado e apropriado aplicativo de navegação por GPS que nos leve à saída do labirinto digital que hoje nos encontramos.

Para solidificar e fazer valer o “reino dos fins”, vale dizer o reino da dignidade, centro focal da razão de existência dos Direitos Fundamentais, que têm a missão institucional de vedar a reificação dos seres humanos, temos de ter estratégias-digitais fulcradas no formato de um Teseu do século XXI, que enfrenta, briga e liquida a fera-digital (o Minotauro do século XXI) com armamento jurídico digital adequado.

Nossa espada e novelo têm de ser digitais.

O fio de Ariadne deve agrupar lantanídeos, escândio e ítrio, vale dizer, precisa ser construído a partir de elementos advindos de terras raras que, por sinal, sequer terras são, uma vez que os elementos que contêm não são terras, mas, sim, óxidos minerais e tampouco são raros, haja vista que suas reservas se dão de modo abundante na crosta terrestre...

Temos de compreender que a “raridade” não está na sua existência, mas no “como” se dá a extração do que ali se encontra contido, a saber: nos dispersos e variados minerais, condição que torna a sua extração e processamento economicamente desafiadores e complexos.

Somente tendo a humildade de aprender o novo com o novo, conseguiremos nos livrar da confusão digital que se faz presente em vários locais dentro do labirinto.

O marcador do correto trajeto-digital a ser buscado tem de seguir direção oposta ao passado analógico indicado em vários locais dentro do labirinto, sob pena de nos aprisionar ali para todo o sempre, se insistirmos nesse propósito-analógico-linear.

Há de se prosseguir por uma jornada que nos leve a um correto caminho dentro do labirinto rumo ao novo, à crença da certeza de que somente por meio desse novo-digital é possível encontrar a ideal saída do labirinto, que vem acompanhada da notícia da finitude (ou pelo menos mitigação de efeitos da atuação) do Minotauro-digital inibidor da marcha eficiente ao reconhecimento e eficácia dos direitos fundamentais, afastando-nos, assim, da prisão e da cultura do cancelamento que fazem parte do labirinto.

2. LITERACIA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E EM IA (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)

2.1 Os direitos fundamentais e suas dimensões

Começemos pelo início...

Pelo uso da literacia: a capacidade de ler, escrever, interpretar e usar a informação de forma produtiva. E isso vale tanto para os direitos fundamentais quanto para a tecnologia. É impossível combater o Minotauro-tecnológico se, a uma, não o conhecemos; e, a duas, não temos clareza do que queremos humanamente preservar e defender.

Relativamente aos direitos fundamentais é preciso analisá-los a partir das diversas transformações que se deram ao longo do tempo no que se refere ao seu conteúdo, titularidade, eficácia e eficiência.

Esse fatiamento de progressão temporal tem sido normalmente denominado como gerações dos Direitos Fundamentais.

Todavia, fazendo uso da literacia e com apoio na doutrina dos professores Paulo Bonavides (*Curso de direito constitucional*) e Ingo Wolfgang Sarlet (*A eficácia dos direitos fundamentais*) cumpre destacar que o

reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão ‘gerações’ pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo ‘dimensões’ dos direitos fundamentais, posição esta que optamos por perfilhar, na esteira da mais moderna doutrina.¹

Também entendemos como mais apropriado o uso do termo dimensão.

Vamos, então, escrever, interpretar e usar a informação de forma produtiva com base nesse posicionamento doutrinário, uma vez que trabalharemos a partir da análise das transformações ocorridas na realidade social, política, cultural, econômica e tecnológica ao longo dos tempos e o caráter cumulativo do processo evolutivo e complementar dos direitos fundamentais de natureza adaptativa, justamente para conseguir eficiência e eficácia no seu intuito protetivo humanitário.

Dentro dessa linha conceitual-divisa é possível classificar os *direitos fundamentais de primeira dimensão* como “direitos de resistência ou posição perante o Estado”² chamados de direitos civis e políticos, com a finalidade

-
1. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 47.
 2. Designação utilizada por: BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros. p. 517.

de proteção dos direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, que posteriormente, como leciona Sarlet, são

complementados por um leque de liberdades, incluindo as denominadas liberdades de expressão coletiva (liberdades de expressão, imprensa, manifestação, reunião, associação etc.) e pelos direitos de participação política, tais como o direito de voto e a capacidade eleitoral passiva, revelando a íntima correlação entre os direitos fundamentais e a democracia. Também o direito a igualdade, entendido como igualdade formal (perante a lei) e algumas garantias processuais (devido processo legal, *habeas corpus*, direito de petição) que se enquadram nessa categoria.³

No que concerne aos *direitos de segunda dimensão* estes já não mais cuidam de liberdade *do e perante* o Estado, mas, diferentemente

caracterizam-se por outorgarem ao indivíduo direitos a prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação trabalho etc., revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas, utilizando a formulação preferida na doutrina francesa. [...] Esses direitos fundamentais, no que se distinguem dos clássicos direitos de liberdade e igualdade formal, nascem ‘abraçados ao princípio da igualdade’,⁴ entendida essa num sentido material.⁵

A *segunda dimensão* agasalha direitos de natureza prestacional estatal.

Os direitos de segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial a classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e de certa forma ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico.⁶

3. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 48-49.

4. Cf. BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros. p. 523.

5. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 50.

6. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 50.

Classificam-se como direitos de solidariedade ou fraternidade os *de terceira dimensão*:

Trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo, nação) caracterizando-se, conseqüentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa.⁷

Especialmente com relação a essa dimensão há uma importantíssima observação feita Sarlet, ao afirmar que

o processo de reivindicação e desenvolvimento corresponde, em verdade, às facetas novas deduzidas do princípio da dignidade da pessoa humana, encontrando-se intimamente vinculados (à exceção dos direitos de titularidade notadamente coletiva e difusa) a ideias da liberdade-autonomia e da proteção da vida e outros bens fundamentais contra a ingerência por parte do Estado e dos particulares.⁸

Há, ainda – e para um estudo voltado à tecnologia do século XXI de extrema relevância – que se trabalhar com a proposta doutrinária defendida pelo professor Bonavides quanto à existência de uma *quarta dimensão*, a qual seria composta pelos direitos à democracia (no caso, a democracia direta) e à informação, assim como o direito ao pluralismo, que compreenderia “o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos”.⁹

2.2 Literacia em IA

Como destacado anteriormente, Literacia tem a ver com capacidade de ler, escrever, interpretar e usar a informação de forma produtiva em vários contextos.

A palavra ‘literacia’, em sua origem na língua inglesa (final do século XIX), denotava alfabetização/letramento. Em sua associação com a mídia, a informação e a tecnologia, o termo foi estendido para definir habilidades e competências envolvendo a busca, a seleção, a análise, a avaliação e o processo da informação, considerando os meios, contextos e ambientes em que se encontra e se produz o conhecimento.
[...]

7. LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. p. 131.

8. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 52.

9. BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros. p. 524-526.

A perspectiva das literacias tem se difundido e consolidado de tal forma, que a *United Nation of Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) já há algum tempo discute o tema, reconhecendo-o como um direito humano fundamental, devido ao seu caráter construtivo e afirmativo tão necessários nos processos linguístico e educacional.¹⁰

Nada mais adequado, portanto, do que esse tipo de metodologia cognitiva para compreender e responder por que os impactos de alguém que é chamado de “inteligência”, mesmo não sendo inteligente, tal e qual o sentido humano de possuir consciência, sentimentos ou compreensão real, nos traz medo, receio e aflições quanto à defesa, manutenção e/ou implementação de direitos fundamentais.

Afinal de contas, esse fenômeno exige novas habilidades específicas e apropriadas a esse novo, chamadas de “transliteracias”, que comportam a tríade: mídia, informação e digital, consideradas a base do desenvolvimento cívico do terceiro milênio.

Daí por que a importância de por meio dessa compreensão-cognitiva-digital compreender/desvendar os mistérios da IA relacionados a “como” ela funciona, “como” é treinada e “onde” se manifesta em nosso cotidiano.

Para tanto a Estrutura ACE (guia para a literacia em IA)¹¹ desenvolvida por Matt Miller e Holly Clark, é o modelo prático mais adequado para integrar a literacia em IA de maneira pedagógica, com apoio nos seguintes indicativos:

Conscientização:

- Conheça os conceitos e termos da IA.
- Entenda como os algoritmos influenciam os resultados.
- Identifique as aplicações da IA no dia a dia e no mercado de trabalho.
- Compreenda as capacidades e limitações da IA.

Crítica:

- Diferencie usos responsáveis e irresponsáveis da IA.
- Identifique e reaja a vieses algorítmicos e desinformação.
- Avalie criticamente os resultados gerados pela IA.

10. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/o-que-sao-literacias-de-midia-e-como-elas-impac-tam-o-futuro-da-educacao/>. Acessado em: 18 nov. 2025.

11. Disponível em: <https://ai-admin.beehiiv.com/p/1-15-2025>. Acessado em: 18 nov. 2025.

- Reflita sobre os impactos da IA em diferentes contextos.

Exploração:

- Desenvolva habilidades técnicas relacionadas à IA.
- Utilize ferramentas de IA para aprimorar a aprendizagem e a criatividade.
- Compreenda como a IA auxilia na resolução de problemas reais.
- Promova a aprendizagem contínua em um mundo impulsionado pela inovação.
- Incorpore discussões sobre IA em diversas disciplinas.
- Utilize ferramentas de IA para personalizar o ensino.
- Promova atividades que estimulem o pensamento crítico.
- Explore exemplos reais de uso da IA.¹²

2.3 Admiráveis mundos novos ou mais valia no mundo digital?

Nossa Constituição Federal, como sabemos, é extremamente longa, formatada por um corpo normativo que contempla em torno de 250 artigos e quase uma centena de Atos de Disposições *Transitórias* (e olha que ela já tem quase 40 anos...).

Seu cunho compositivo é analítico e regulamentista.

No Título II, que contempla os Direitos e Garantias Fundamentais nos deparamos com 5 capítulos, compreendidos entre os arts. 5º e 17. O art. 5º, em particular, possui 77 incisos e dois parágrafos, tratando especificamente o Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Os demais capítulos do Título II tratam dos Direitos Sociais (Capítulo II), da Nacionalidade (Capítulo III), dos Direitos Políticos (Capítulo IV) e dos Partidos Políticos (Capítulo V), todos igualmente regulados pelos arts. 6º a 17, com seus respectivos dispositivos, sem prejuízo da existência de outros direitos fundamentais dispersos em diferentes partes do texto constitucional.

Nesse contexto, como adverte o saudoso acadêmico e professor carioca Romita, “o procedimento analítico do Constituinte revela certa desconfiança em relação ao legislador infraconstitucional”.¹³

12. Disponível em: <https://ai-admin.beehiiv.com/p/1-15-2025>. Acessado em: 18 nov. 2025.

13. ROMITA, Sayão Arion. Os direitos sociais na Constituição brasileira. *Revista de Direito do Trabalho*, n. 73, p. 70 e ss., 1988.

E, mesmo com tudo isso, algumas interpretações/decisões da Suprema Corte, por vezes, ainda são objeto de duras críticas pela mídia em jornais de grande circulação:

Ao tipificar a ‘propagação de mentiras’, o STF ultrapassa o limite entre julgar e legislar. Nenhuma democracia sobrevive quando a opinião depende de sentenças e licenças.¹⁴

Os dias atuais trazem consigo novidades e situações altamente relevantes e importantes à compreensão da transição sócio tecnológica pela qual passamos. O entendimento torna-se, portanto, indispensável para se pensar, estudar e “por atrevimento” indicar algum tipo de antídoto jurídico para enfrentamento de abusos e formas de descartes de direitos fundamentais.

Vejamos, por exemplo, a cultura do cancelamento. E aqui não vamos sequer tomar partido deste ou daquele lado. O exemplo serve apenas para compreensão do que “está acontecendo” hoje!

Também em editorial de jornal de grande circulação nos deparamos com o seguinte acontecimento intitulado pelo editorialista como “A arte do cancelamento”:

A Bienal de São Paulo cancelou um debate com a princesa Marie-Esméralda da Bélgica. Não por suas opiniões – o que já seria constrangedoramente autoritário. Marie-Esméralda, por sinal, é ambientalista, feminista e defensora dos indígenas. Mas ela foi condenada por associação a um parente de quarta geração morto há mais de um século: Leopoldo II – o monarca responsável por atrocidades no Congo.¹⁵

Esse é um efeito eficiente e eficaz por parte da atuação de coletivos sociais por intermédio de sua “voz de fala”, que traz consigo agregação de valores e representatividade; visibilidade e conscientização; influência política; e emponderamento.

Não nos cabe aqui dizer se isso é ou não justo e/ou adequado àquele para o qual foi determinado o cancelamento. O que realmente interessa analisar é o

14. Jornal *O Estado de S. Paulo*. Editorial: O Supremo cria o crime de “desinformação”. Disponível em: https://www.estadao.com.br/opiniaio/o-supremo-cria-o-crime-de-desinformacao/?s_rsltid=AfmBOorimZSEhrP3p0wyrb3MoICdsTcDpYE93IY5lk9ZM1LrWvApK3d4. Acesso em: 19 nov. 2025.

15. Disponível em: https://www.estadao.com.br/opiniaio/a-arte-do-cancelamento/?s_rsltid=AfmBOoo0d3VEPAJf9cOQwa1oGc5MZfSSo6DkEQ0-QpHWObuqLzED-LEN. Acesso em: 19 nov. 2025.

“instrumental-digital” que tem alcance eficaz independente de meios jurídicos analógicos-tradicionais.

Voltaremos mais à frente a tratar desse expediente.

Na outra ponta, tem-se a questão da “mais-valia no mundo digital”. Em interessante artigo tratando desse tema, Gustavo Franco, ex-presidente do Banco Central, faz uma analogia com o sistema de reservas fracionárias.

Ele destaca que:

O assunto vem dos primórdios da história do dinheiro, e se refere a um fenômeno que sempre foi polêmico: os bancos mantêm em caixa apenas uma fração do que acolhem como depósitos. Desse jeito, parecem usar o que não lhes pertence em benefício deles, pois emprestam recursos que não são seus para gerar lucros que não repartem com os depositantes.

É assim que funciona, desde sempre, e muito se aprendeu sobre as engrenagens do arranjo, especialmente quando há prejuízos.

É interessante evocar esses conceitos para melhor entender o que se passa no mundo digital, onde algumas empresas “captam” volumes gigantescos de dados, criam com eles muita riqueza, nem sempre remunerando adequadamente os donos dos dados com os quais a mágica se operou.

Parecido com o sistema de reservas fracionárias, ou não?

Claro que há muitas outras complexidades na economia digital. “Dados” são mercadoria parecida com os chamados “bens públicos”, conforme a definição técnica dos economistas: aqueles com as propriedades de “não rivalidade” e “não exclusão”. Isso quer dizer que, diferente de dinheiro, o “uso” da mercadoria não reduz a quantidade disponível, nem inibe o uso por outros.

[...]

Muitos acham que na economia digital existe uma espécie de “mais valia” no fato de as chamadas big techs usarem muitos dados pelos quais nada pagam e produzem imensa riqueza que não revertem para os donos dos dados. Outros acham que elas já pagam, especialmente em vista das gratuidades.

Muitos acham que o *spread* bancário é muito grande, e que os bancos cobram pelos seus empréstimos uma taxa desproporcional à que usam para remunerar seus depositantes. Mas a inadimplência precisa estar na conta.

São bons debates.

No mundo financeiro, a discussão é antiga e já tem algumas soluções. No mundo digital está apenas começando. Na academia há um Prêmio Nobel que propõe o agrupamento dos donos de dados para negociarem melhor

os royalties a que fazem jus. Outro Nobel defende a tributação da publicidade dirigida.

Os paradigmas estão ainda em formação e a IA vai precisar de muitos “dados”¹⁶ – Grifamos.

Denota-se, assim, que esse universo digital ainda está com o “mato alto”, razão pela qual as soluções passam por capiná-lo com atenção.

Até mesmo verdades absolutas para os seres humanos do século passado, como muito bem alertado por Leandro Karnal, em artigo intitulado “Admiráveis mundos novos”, são atualmente questionadas, como, por exemplo, formas de aprendizagem, foco e competências para entrega do melhor:

A conversa surgiu entre mim e meu amigo Igor Gandra, a caminho de uma feira educacional. Igor é mais jovem que eu e, como acontece nas boas amizades, discordamos com frequência. Em certo momento, mencionei a perda do foco como algo trágico. Ele ouviu, inclinou a cabeça e lançou a pergunta que mudaria o rumo da conversa:

‘E se o foco, essa virtude que exaltamos como essencial, for apenas mais uma peça de museu?’

A pergunta, incômoda por ser justa, desarmou-me. Sempre tive orgulho da minha capacidade de concentração. Estudei piano na juventude, li com disciplina desde muito cedo, enfrentei provas e prazos com perseverança. Atribuo boa parte do meu sucesso profissional à minha capacidade de atenção. O foco, para mim, sempre foi um ativo moral, quase um diferencial ético.

Por isso, ouvir aquilo – vindo de alguém mais jovem, inteligente e bem-intencionado – pareceu-me quase um sacrilégio.

[...]

Insisti: *‘E o foco necessário para programar essas inteligências?’ Igor sorriu e respondeu: ‘Algumas já escrevem partes do próprio código. Não é autonomia total – mas ensaiam os primeiros passos’. Silenciei. O futuro não pede licença.*

Será que o foco é, hoje, o que foi a caligrafia ontem? Quantas horas da minha infância foram dedicadas ao traço perfeito da letra cursiva? A Finlândia, ao substituir o caderno pela tela, viu a inteligência dos alunos regredir. Mas será que foi pela ausência da caneta ou daquilo que ela

16. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/gustavo-hb-franco/mais-valia-no-mundo-digital/?srsltid=AfmBOor4k9HMFmN9j2SbCZDLpa0KyTIIGU-33QOBvqAEpjksmWG3OzyIC>. Acesso em: 19 nov. 2025.

simbolizava? A escrita à mão não é apenas forma – era ritmo, silêncio, tato. Mas isso a torna insubstituível?

[...]

Penso num ‘admirável mundo novo’ que exigirá um cérebro não apenas mais rápido – mas mais flexível. Então, a pessoa sensível perceberá que usei a expressão na última frase entre aspas. Perguntará por algum mecanismo sobre o sentido da frase. O mecanismo responderá com o livro de Aldous Huxley. Uma pesquisa adicional revelará que a expressão vem de Miranda, personagem de *A Tempestade*, de Shakespeare. Se eu insistir, os programas sintetizarão os livros de Huxley e de Shakespeare e trarão novas referências.

Eu, Leandro, levei anos lendo essas coisas. Outros acessarão em segundos. Como defender que meu sistema arcaico seja, de fato, o melhor?

Saber procurando na Balsa é mais profundo do que saber no Google?

Quando surgiram os elevadores, temeu-se a decadência da musculatura humana. Com as calculadoras, previram-se cérebros preguiçosos. E agora, com a IA, receamos a extinção do pensamento.

[...]

Diante disso, surge uma pergunta inevitável: quais serão as novas habilidades essenciais?

Se algoritmos já leem, escrevem, programam e traduzem, o que restará à sensibilidade humana? Seremos ainda necessários? Ou apenas decorativos?

Talvez as novas competências envolvam aquilo que não se automatiza com facilidade: ética, imaginação, moral, autodomínio, escuta. A arte de demorar-se em algo só pelo prazer de compreender. Talvez sejamos educados, enfim, não para vencer as máquinas, mas para permanecer humanos.

Foco, caligrafia, carburadores, pronomes de tratamento? Posso equivaler tudo – ou meu museu de memórias é apenas uma sinapse inútil?

Qual sua esperança de sobrevivência neste mundo sempre novo, mas nem sempre admirável?¹⁷ – Grifamos.

3. CONCLUSÃO

Talvez estejamos preparados e educados para vencer as máquinas, mas temos de prevalecer em nossa essência e permanecer seres humanos, devida-

17. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/leandro-karnal/e-se-o-foco-essa-virtude-que-exaltamos-como-essencial-for-apenas-mais-uma-peca-de-museu/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

mente agasalhados jurídica e socialmente. Esse tem de ser (e é o único) caminho a ser perseguido.

Tal assertiva traz consigo uma indagação: Como?

E mais especificamente no nosso caso:

Como e com a devida proteção ao trabalhador?

Obviamente, não são perguntas fáceis de responder, ainda mais em momentos de mudanças exponenciais.

Porém, a vida é pedagógica. Viver é um eterno aprendizado. Cada dia é uma experiência nova que nos traz experiências, lições e oportunidades para evoluir.

Tal como escrevi em certa oportunidade,

num mundo multiforme, onde o profissional, seja de que área for, tem de lidar com uma gama infinita de oportunidades, opções e soluções das mais variadas, de natureza complexa, com mudanças exponenciais diuturnas, não é possível ficarmos com medo do Lobo. Temos de, ao contrário, ser o que o humano é: inventivo (que é mais do que simplesmente criativo, situação que a Inteligência Artificial alcança com seus algoritmos).

O profissional (do futuro que já chegou!) é, segundo termo utilizado por Walter Longo, um “*nexialista*”, que tem como principais características, *curiosidade*: curiosidade de conhecer e aprender; *proatividade*: planejar e tomar ações com antecedência; *persuasão*: capacidade de convencer as pessoas com argumentos sobre sua perspectiva; *comunicação*: prender a atenção facilmente daqueles que o ouvem; *multidisciplinariedade*: tratar com naturalidade assuntos improváveis e encontrando soluções de problemas por meio da combinação de diferentes abordagens; *visão holística*: identificar o impacto que ela causa em cada área, tomando decisões coerentes com o todo; *questionamentos*: sempre busca os porquês das coisas, não se contenta com os padrões estabelecidos; *busca de conhecimento*: encontrar respostas para o que ainda não conhece.¹⁸

A solução está no novo tratando e enfrentando o novo. Para tanto, acordos sindicais (em modelo de ecossistema trabalhista) têm exatamente a fórmula ideal para esse enfrentamento, na medida em que são rápidos, trazem consigo um consenso real e não fictício (como as decisões judiciais) para dar à resposta e solução esperada pelos seus representados.

18. AGUIAR, Antonio Carlos. *ChatGPT*, Chapeuzinho Amarelo, o “talvez” e a certeza de Leonardo da Vinci. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-07/antonio-carlos-aguiar-chat-gpt-chapeuzinho-amarelo/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

O trabalhador do século 21 pode ser definido como um *homo zappiens*, conceito utilizado por Venn & Vrakking para definir os alunos o século 21, mas que bem se enquadra ao trabalhador atual, na medida em que ele também é “direto, ativo, impaciente, incontrolável e, de certa forma, indisciplinado [...], que aprende muito cedo que há muitas fontes de informação e que essas fontes podem defender verdades diferentes”¹⁹ e, como tal, não pode ser regrado por normas e/ou ditames próprios de um mundo linear.

Não dá para “rodar” o hardware de uma sociedade eminentemente analógica dentro do software desses novos trabalhadores e seus novos trabalhos.

Dá pau.

No ecossistema trabalhista estão cada vez mais presentes atores com propósitos. Com viés transformador. Onde a transformação radical é o objetivo fundamental. Onde não há porque se prender a espaço, tempos, marcas e remuneração, se objetivos não são respeitados. Governança, ESG, *Compliance*, políticas de atração, engajamento, autonomia, experimentação, ativos alavancados, *staff* sob demanda, interfaces, pensamento efetual, algoritmos...

O sindicato deve se valer o *arquétipo criador* (onde há vontade há caminho). O Direito do Trabalho é transformador, cresce e se espraia de modo rizomático.

Várias definições de identidade neste ecossistema trabalhista são possíveis. Quando se limita apenas à *celetização* como o “melhor caminho”, como se qualquer outro obrigatoriamente se vestisse de uma capa de exploração, se despreza a alteridade.

Precisamos dar luz às trevas que sustentam a racionalização subjetiva desse entendimento próprio, que está preso às amarras do século passado; a um mundo analógico e linear, que está desaparecendo.

O *arquétipo criador* baseia-se nisso. Com base nesse vetor, o sindicato permeia e entra em metamorfose junto com outros atores presentes no ecossistema trabalhista: os coletivos sociais.

Os coletivos sociais fazem parte do conceito de quarta dimensão dos direitos fundamentais, na medida em que são o mais claro exemplo de representantes da democracia direta e do direito ao pluralismo, militantes da cidadania e liberdade de todos os povos, tendo – como vimos junto ao exemplo do ato de

19. VRAKING, Ben; VEEN, Wim. *Homo zappiens, educando na era digital*. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 27.

cancelamento acima citado e criticado pela mídia – plena consciência de como usar as mídias digitais para a defesa de seus interesses.

Os coletivos sociais, como representantes modernos dos interesses da sociedade, adentram nesse universo digital sabendo como usar a *Estrutura ACE*, valendo-se da conscientização, crítica e exploração desse ferramental-digital.

E os sindicatos, dentro desse ecossistema trabalhista, podem e devem agir e ter como sua função principal

deter do *status* de ser o centro de convergência de pessoas e práticas, como poderoso catalisador em relação a outros coletivos, grupos e blocos de criação e comunidades. Somente assim poderá de fato e de direito atender aos reais interesses daqueles que representa.

A ideia desse viés coletivo sindical do século 21 não é apenas para servir de representante (como nos tempos analógicos) de um certo número limitado de trabalhadores (empregados) de um determinado setor, mas trabalhar na construção de um bloco de interesses, afetos, diálogos, experiências aos quais o maior número de trabalhadores adira, numa espécie de condensador, agregador de sujeitos e ideias.²⁰

Há de se agir sem medo de errar e não pura e simplesmente “achar”. Não há espaço para “achantes”:

SE ACHANTE

Era um caranguejo muito se achante.

Ele se achava idôneo para flor.

Passava por nossa casa

Sem nem olhar de lado.

Parece que estava montado num coche

De princesa.

Ia bem devagar

Conforme o protocolo

A fim de receber aplausos.

Muito achante demais.

Nem parou para comer goiaba.

(Acho que quem anda de coche não come goiaba).

Ia como se fosse tomar posse de deputado.

20. AGUIAR, Antonio Carlos. *Novas formas de trabalho e novos arquétipos sindicais*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-16/antonio-carlos-aguiar-novos-arquetipos-sindicais/>.

Mas o coche quebrou
E o caranguejo voltou a ser idôneo para mangue.²¹

Para termos clareza do tamanho e gradação da necessidade da carga eficaz de proteção ao trabalhador dos direitos fundamentais dependemos, primeiro, de criar barreiras digitais aos algoritmos preconceituosos e/ou impeditivos traçados por IA ou outro meio digital de imposição (razão pela qual o conhecimento; a Literacia digital é indispensável para formulação de qualquer tipo de regramento); segundo, ter clareza e compreensão da medida que será ditada por aqueles que serão atingidos, motivo pelo qual a “transgressão” realizada pelos coletivos sociais – presentes no ecossistema trabalhista-sindical – é indispensável para proclamação do texto e/ou comportamento a ser adotado:

O negócio é transgredir – sem corromper, sem ferir, sem destruir
Há quem acredite que o caminho da virtude plena seja a disciplina sem fissura. O seguimento incondicional das regras. A obediência voluntária aos costumes. Há quem veja nisso uma forma de encontrar a paz. Mas há também outra via: aquela que se alimenta do desvio, da quebra, do “por que não?”. Uma vida feita de pequenas transgressões – simbólicas, criativas, singelas – que nos reconecta com o impulso mais vital da existência: o de afirmar-se como sujeito e não apenas como engrenagem.

Falo aqui de uma transgressão que não corrompe, mas redime. Que não destrói, mas liberta. Que não infringe, mas renova. Essa transgressão não é imoral, mas é a antítese do conformismo. É a fagulha necessária para a alma não se acomodar à domesticação cotidiana.²²

Não temos tempo e nem condições digitais em pleno século XXI para voltar para o mangue linear-analógico do século passado.

21. BARROS, Manoel de. *Poesia completa*. São Paulo: Leya, 2010. p. 433.

22. LONGO, Walter. *Pequenas transgressões são alimento para a alma*. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/pequenas-transgress%C3%B5es-s%C3%A3o-alimento-para-alma-walter-longo-f4fwc/>.